

Navegando entre o Tribunal do Santo Ofício de Lisboa e a capitania do Ceará Grande

Antonio Otaviano Vieira Junior
Universidade Federal do Pará

RESUMO:

Este artigo busca analisar a relação entre o Tribunal da Inquisição de Lisboa e a capitania do Ceará.¹

PALAVRAS-CHAVE:

Inquisição; Ceará colonial; familiares; Tribunal do Santo Ofício.

ABSTRACT:

This article analyzes the relationship between the Portuguese Inquisition and the captaincy of Ceará.

KEY WORDS:

Inquisition; Colonial Ceará; familiares; Tribunal do Santo Ofício.

DESENCONTROS COM A PESQUISA

Esse artigo é um relato de pesquisa, não no sentido convencional que apresenta conclusões inteligentes, interminável rol de fontes, extenso aporte historiográfico ou elaboradas justificativas teóricas. Aliás, nem sei eu se isto é um artigo acadêmico ou uma conversa de corredor. De qualquer forma conversemos.

Comecei meu curso de graduação em História, na Universidade Federal do Ceará, em 1991. Logo nos primeiros meses, empolgado, busquei definir um tema de pesquisa – que já é por si só uma batalha solitária. Até que caiu em minhas mãos, não me lembro sob que circunstâncias, o livro com o curioso título *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, de Laura de Mello e Souza.²

O trabalho pareceu-me interessante primeiro por apontar perspectivas teóricas, que naquele momento eram inovadoras, na produção

historiográfica brasileira. Nas primeiras páginas a autora deixava claro que abordaria um universo mental menos permeável às mudanças econômicas e sociais.³ O jogo imposto pela produção textual e pela análise das fontes, desde as primeiras linhas do trabalho, sugeria um passeio pelo universo mental da América portuguesa, por tratar de cotidianos imersos em representações religiosas e mágicas. Numa escrita envolvente, Laura de Mello deixava entrever a chegada do Demônio no Brasil, cruzando o Atlântico sob preceitos católicos oficiais e *populares*.

Soube mais tarde que aquele livro seguia nortes que alguns historiadores consideravam perigosos. Era classificado como História das Mentalidades, uma perspectiva historiográfica que se fortalecera na França a partir dos anos 1970. Tinha como pressuposto três pontos fundamentais: primeiro, que a mentalidade de um sujeito histórico era o que ele tinha em comum com outros sujeitos, e muitas vezes superava limites econômicos e sociais de classe ou estamento; segundo, tais possibilidades mentais em comum situavam-se de preferência no campo do *irracional* e do *extravagante*; e por último, que a História das Mentalidades é a história da *lentidão da história*, daquilo que Braudel chamava de *longa duração*. Apesar de muitas vezes parecer subverter o que para alguns marxistas era o centro da história, a História das Mentalidades apontava a preocupação em não isolar a noção de mentalidade da vida material de um povo.⁴

Ainda continuando leituras e tentativas de lançar minha nau ao mar, descobri também que os temas tangenciais de *O diabo e a Terra de Santa Cruz* eram muito comuns a esta *nova* possibilidade historiográfica: bruxaria, Inquisição, religiosidade, demônios... O esforço de tirar do silêncio as classes subalternas e ao mesmo tempo buscar o indivíduo em ações concretas e mentalidades comuns marcava em especial o último, e talvez mais delicioso, capítulo do livro: *Histórias extraordinárias: o destino de cada um*. Maria Barbosa, Manuel João, Luzia Soares, Luzia Pinta... eram alguns personagens que tiveram suas histórias de vida narradas, todas convergindo para processos inquisitoriais do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. Moradores das Minas Gerais ao Pará, durante os séculos XVII e XVIII, tiveram suas crenças religiosas e seus imaginários sociais descritos e analisados.

Já beirando a etnografia de algumas regiões da América lusitana, *O diabo e a Terra de Santa Cruz* apresentava para o aprendiz de historiador um assunto que pouco tinha lido nos meus anos de secundarista: a Inquisição,

que seria minha primeira *carta náutica*. Ao terminar a leitura do livro tive algumas certezas.

A primeira delas era que o período da História do Brasil a que dedicaria atenção como pesquisador seria o período colonial. Depois, que a minha pesquisa seria sobre Inquisição, pois já me sentia atraído pelas bruxas e demônios, e principalmente pelos instrumentos de controle inquisitoriais. Por último, ainda sob a influência do trabalho de Laura de Mello e Souza, que voltaria minhas pesquisas para o Ceará. Assim, ainda no primeiro semestre de graduação tinha o ledor engano de que pesquisaria a Inquisição no Ceará – embora não soubesse o que isso significaria e nem as dificuldades que enfrentaria para atravessar o *Mar Tenebroso*.

Buscando uma bibliografia que amparasse minha empreitada e me fornecesse pistas sobre fontes de pesquisa, encontrei dois pioneiros autores que estudaram o tema: barão de Studart e Luiz Mott. Na *Revista do Instituto do Ceará* (t. 40, publicada em 1926) encontrei o artigo do barão que apontava a presença de dois moradores cearenses no auto-de-fé de Lisboa, realizado em 1761. Eram dois bigamos: um de Icó e outro de Quixeramobim.⁵ O artigo, escrito sob um certo ar de curiosidade, desaguava na intenção de pontuar a relação, mesmo que frágil, entre a Inquisição e o Ceará.

Luiz Mott vai além; apresenta mais sete episódios envolvendo moradores do Ceará entre os anos de 1746-1778. Com atenção particular para as três denúncias de sodomia, o autor ainda faz referência a feitiçaria, a solicitação e a bigamia. Aliás, foi somente a acusação de bigamia, contra José Pestana, que culminou no envio do acusado a Lisboa e a instalação de seu processo – que o condenou ao degredo para Angola.⁶ Mott não aponta para uma análise sistemática dos casos levantados, mas instiga a investigação sobre a Inquisição no Ceará.

Assim, após pesquisar durante um ano consegui nove casos, que eram alheios – pois tinham sido levantados por outros pesquisadores. Ao conhecer os trabalhos do barão de Studart e de Luiz Mott fiquei convencido de que a Inquisição tinha pelo menos arranhado o sertão do Ceará. E foram esses autores que me motivaram a buscar maiores informações, principalmente fontes de pesquisa, sobre o tema que havia escolhido.

Soube que a Inquisição, apesar de suas bases medievais, havia sido instituída em Portugal no ano de 1536 e durado até 1821. O Tribunal do Santo Ofício português engendrava toda uma máquina de controle e vigilân-

cia, tendo sido instalado em Évora, Coimbra e Lisboa – sem falar do único Tribunal lusitano fora de Portugal, o de Goa, responsável pela vigilância a partir do cabo da Boa Esperança.

Os réus do Brasil que eram denunciados ao Santo Ofício tinham suas culpas inicialmente investigadas por comissários e outros funcionários inquisitoriais, incluindo visitadores, aqui desse lado do Atlântico. Caso a denúncia apresentasse consistência, pelo número de testemunhas e teor de seus depoimentos, associados à gravidade da acusação, o réu era remetido para Lisboa e lá encarcerado na temível prisão secreta da Inquisição, para ser julgado pelo Tribunal.⁷

Essas foram algumas das informações que consegui após passar um ano lendo diversos trabalhos sobre Inquisição. Tudo que caía em minhas mãos e tratasse do tema eu ia lendo e fichando. Assim, minhas leituras sobre o tema iam aumentando e minhas certezas sumindo. A principal delas era a possibilidade de encontrar casos novos, sem sair do Ceará – *navegar era preciso*. A historiografia brasileira sobre Inquisição só apontava um caminho para a investigação: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. Os processos inquisitoriais relacionados aos moradores de Pernambuco, capitania à qual o Ceará esteve administrativamente atrelado até 1799, só poderiam estar lá. Resultado: após um ano de trabalho descobri que teria que ir a Portugal pesquisar, o que para um estudante de graduação parecia quase impossível; minha pequena embarcação não agüentaria atravessar o Oceano. Recolhi minhas velas e deixei a pesquisa de lado, sentindo-me vencido pelo peso do tempo e da distância.

Como desculpa para a desistência tinha ficado a impressão, ancorada na leitura dos textos, de que a relação entre o Ceará (uma capitania pobre, com o processo de ocupação lusitana efetivado a partir da segunda metade do século XVIII e encravada no meio do sertão) e o famoso Tribunal do Santo Ofício era apenas esporádica. Os casos levantados pela historiografia cearense pareciam apontar para a exceção – embora Mott tenha alertado no seu texto que muito havia a ser pesquisado. É mais, achava que a presença efetiva da Inquisição só poderia ser medida pelo número de réus condenados, e com destaque para aqueles condenados à fogueira.

O tempo passou e minhas áreas de interesse acadêmico seguiram outros rumos – embora nunca tenha abandonado o período colonial e o estudo sobre o Ceará. Pouco lembrava daquele meu primeiro rompante como

pesquisador (navegador). Até que um dia, depois de 14 anos da desistência da pesquisa sobre Inquisição, durante uma palestra, nas vésperas de uma viagem que faria a Portugal, um aluno me perguntou se eu não sabia nada sobre a presença da Inquisição no Ceará. A pergunta teve força para reavivar meus interesses iniciais, pois mostrava que a temática ainda despertava interesse nos historiadores e que muito poderia ser explorada.

O projeto de pesquisa que me levava a Lisboa inicialmente apontava para outro rumo, embora finalmente eu pudesse navegar na tão famosa Torre do Tombo. Em Portugal corrigi o curso da investigação e comecei a buscar as *terras* da Inquisição no Ceará. E desse trabalho de investigação, finalmente, tive encontros marcados com o tempo e com o pecado.

FINALMENTE ENCONTROS

Meus primeiros dias na Torre do Tombo, diante da documentação inquisitorial, foram marcados por uma dificuldade metodológica. Por ter como principal foco de pesquisa o Ceará, buscava uma documentação que estivesse indexada por região, primeiro Brasil e depois Ceará. Mas, a organização das fontes me preparara uma surpresa; a indexação era feita, na maioria das vezes, por nomes dos envolvidos, e nos poucos casos associados à região o Ceará vinha encoberto por Pernambuco, pois o bispado cearense só foi desmembrado da diocese de Olinda em 1854.

Com isso o encontro que tive com a Inquisição, adiado tantas vezes, foi marcado por cuidados e ausências de informações. Tateando no escuro, por ser a documentação organizada em função dos nomes de réus, fui buscando nas entrelinhas das ações inquisitoriais a chancela: capitania do Ceará Grande.

Até que no dia 3 de janeiro de 2006 encontrei aquela que seria minha primeira descoberta; como historiador navegante descobria um continente que já intuía existir. Nos Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa, Livro 321, surgia o nome de Francisco Inácio Sid de Melo: homem casado que havia recebido a patente de mestre-de-campo e era tratado pela documentação inquisitorial como governador do Ceará em 1796.⁸ Francisco Sid, antes de ir ao Ceará, morara em Lisboa na freguesia de São Vicente de Fora, já então mestre-de-campo, que frequentara formação militar nas Escolas Gerais [antiga Universidade de Lisboa].

A documentação da Inquisição de Lisboa, marcada pelo depoimento das testemunhas e a escrita qualificadora dos comissários, tratava Francisco Sid como governador do Ceará. No levantamento das Mercês distribuídas no reinado de dona Maria I, Francisco Sid aparece recebendo o posto de tenente-coronel do Terço de Milícias do Ceará em 14 de outubro de 1796 – uma espécie de comandante militar das tropas auxiliares da capitania.

Seu caso, narrado nas linhas da promotoria do Santo Ofício, era interessante e transcorreria em sua maior parte nos bastidores das relações conjugais do acusado. As vizinhas de Francisco, como ele moradoras em Lisboa, relataram com detalhes o que sabiam sobre sua suposta culpa. Contaram que tiveram no dia 21 de agosto de 1795 – portanto, antes de Francisco chegar ao Ceará – a casa tomada por dona Maria Amália, sua esposa. Dona Amália invadindo porta adentro aos gritos e aos prantos, numa das inúmeras cenas de ciúmes que costumeiramente fazia, dissera às vizinhas que o marido ensinava ao filho de 14 anos que “não havia inferno” e que a “alma era mortal”. Uma acusação bastante perigosa contra Francisco, e seu filho – enteado de Amália. O delito se enquadrava no rol dos *crimes de opinião*, ou seja, afirmações que iam de encontro aos dogmas católicos tridentinos.

As duas vizinhas, as irmãs Câmara Noronha, uma solteira com cinquenta anos e a outra viúva com 53, foram de imediato inquiridas – talvez os comissários tenham antevisto uma enorme vontade das duas irmãs em testemunhar sobre as peripécias religiosas e conjugais de seus vizinhos. Na mesa do Tribunal confessaram que ouviram as acusações contra Francisco da boca da própria esposa, dona Amália, que vivia em discórdia com o marido por achar que este destinava atenções demasiadas às pessoas do sexo oposto – incluindo aí criadas de tenra idade.

Outras seis testemunhas foram ouvidas, agora só homens. Um revés da moeda. No geral afirmaram que Francisco era homem de boa vida, que a mulher tinha constantes ataques infundados de ciúme. Disseram mais: após a nomeação de Francisco Sid de Melo para o governo do Ceará, a esposa tinha sido depositada na casa de uns parentes na região lusitana do Minho – e conseqüentemente não acompanhara o marido para aquele sertão. Essa separação, em parte gerada pelas insistentes desconfianças e brigas do casal, era utilizada pelos próprios depoentes como forma de pontuar a fragilidade da relação.

Em 17 de fevereiro de 1797, o comissário do Santo Ofício de Lisboa, Pedro Lourenço de Seixas, deixava claro que não procedia a queixa, inocentando o acusado. A denúncia não se transformara em processo pela falta de consistência. E a mesa da Inquisição, logo nos primeiros fólios da montagem da peça inquisitorial, acreditava que a acusação havia sido feita no calor das crises conjugais que envolviam Francisco Sid e dona Amália. Mas “que contudo pelo mau exemplo deve-se mandar que sejam perguntadas judicialmente...”.

Esta foi minha primeira descoberta, o sinal de terra que me estimulava continuar a navegar. O acusado ocupava um alto cargo administrativo e militar na capitania do Ceará. Entre Lisboa e Fortaleza teve sua vida enredada numa trama conjugal que se ancorou nas preocupações dogmáticas da Inquisição. Tal denúncia evidenciava que poderia encontrar mais casos relacionados ao Ceará, e que muitas vezes a denúncia de um acusado para a Inquisição poderia ser relacionada às tensões cotidianas imediatas – incluindo os dissabores da vida conjugal.

Mas, o caso do mestre-de-campo Francisco Sid, embora envolvesse um administrador que vivia no Ceará, não tinha sido tramado em terras cearense e sim em Lisboa. Através de duas denúncias remetidas ao comissário do Santo Ofício em Recife, registradas no Caderno de Promotor, Livro 322, pisei em solo cearense pela primeira vez.

A primeira foi datada em 1802 e redigida pelo pároco de Almofala, Francisco Moreira de Souza, que num resumido parágrafo denunciava outro padre, Manuel da Cunha Linhares, de Amontada, por este ter dito não saber “como o menino Deus tinha saído do Ventre de Maria Santíssima sem romper aquelas carnes”. O delito, mais uma vez, era de *opinião*, e se opunha à idéia da virgindade da mãe de Jesus Cristo.

A segunda denúncia, contida no mesmo Livro, envolvia várias pessoas por diferentes delitos. O denunciante era o padre Manoel Roiz Xavier e a acusação feita em Arneiroz no dia 20 de abril de 1800. Remetida ao *Senhor Inquisidor*, inicialmente cobrava uma resolução sobre o negro André Soares que fora, no ano de 1798, denunciado por bigamia.

Depois vinha a denúncia feita ao padre pelo tenente-coronel Francisco Feitosa, que acusava um escravo seu, Gregório, de bigamia, sendo sua segunda esposa escrava do mesmo plantel. Gregório já era casado nas proximidades do rio São Francisco e tinha quatro filhos. O padre Manoel

encarregou o próprio tenente de separar Gregório da sua segunda mulher; caso não conseguisse, seria obrigado a entregar o referido escravo ao *Santo Tribunal*. O que me chamou atenção foi o fato de o tenente Feitosa, mesmo arriscando perder uma valiosa propriedade, se empenhar em denunciar o suposto delito do seu escravo.

Manoel Roiz, empenhado no seu rol de denúncias, também afirmou que ouvira da boca de outro padre, Manoel Felipe Gonçalves, que o dr. Manuel de Arruda, formado em medicina na França, dissera que o jejum era nocivo à saúde. E como prova de seu argumento citava São Paulo, que, ainda segundo o médico, tinha suas *visões* originadas da “frouxidão membroza e não de realidades”. Aqui o delito era de *opinião*, pois não só questionava a prática católica de jejuar como colocava em xeque a própria santidade de São Paulo, o Eremita.

A última denúncia registrada pelo padre Manoel Roiz fora feita por outro Feitosa, agora o capitão-mor José Alves. Segundo ele, José Felipe, homem branco, viúvo, disse que, caso fosse condenado pelo assassinato em que estava envolvido, seria “Deos injusto”. O mesmo Feitosa, imbuído pelo sentimento de vigilância e de pecado criado pela suposta presença da Inquisição, fizera outra denúncia, agora contra o padre João Ferreira, por dizer “não haver inferno”. Ambos os denunciados eram moradores do Icó.

Assim, não encontrei apenas nomes de moradores do Ceará denunciados e/ou denunciando. Encontrei mais. Encontrei a presença efetiva do Santo Ofício na capitania do Seará Grande. Encontrei suas engrenagens fundadas principalmente no clima de denúncia contínua, que trazia para qualquer conversa informal ou para cotidianos de padres, capitães-mores e escravos o sentimento de vigilância e desconfiança. Sentia que finalmente acabava de desembarcar no Ceará.

Pisando em solo cearense encontrei mais de quarenta casos. Os delitos eram variados: passei entre feitiçaria e bigamia, além do sigilismo (padres que revelavam segredos de confissão). Tive encontros com escravos e abastados comerciantes, com homens e mulheres, com padres e funcionários reais, com o medo e a denúncia... Naveguei por casos curiosos e que insistiam em marcar a presença do Santo Ofício no Ceará.

Mas, não eram apenas denúncias que encontrava. Passei a me deparar com processos. Um dos processos encontrados foi o de Miguel Alves de Faria Pita.⁹

Miguel havia nascido na freguesia de Nossa Senhora da Luz, no rio São Francisco. Vivendo de criar gado, seguiu a rota do sertão que o levou até Russas, no Ceará. Lá casara com Maria da Encarnação. Morava com a esposa até que, durante a Semana Santa do ano de 1782, fora preso.

Após a prisão em Russas, o réu foi remetido a Aracati e entregue a um dos familiares da Inquisição da vila: o capitão-mor João Pinto Martins. Por mar partiu da vila portuária cearense e foi enviado a Recife. De Recife foi entregue ao comissário e encaminhado aos cárceres da Inquisição de Lisboa.

A prisão não pegara Miguel de surpresa. Sabia que poderia ser preso por falso testemunho. Em 1776, Miguel havia denunciado por bigamia a João Cavalcante de Albuquerque. Miguel conhecia João desde a freguesia de Nossa Senhora da Luz. Depois vieram morar em Russas. Lá João resolveu casar-se, e pelos laços de amizade e de conhecimento que travava com Miguel, pediu que este confirmasse seu estado de solteiro, condição *sine qua non* para contrair o matrimônio diante do pároco local. Miguel o fez e no dia 30 de julho de 1776, João casava-se com Maria do Vale. Além de Miguel outras duas testemunhas confirmaram o estado de solteiro de João.

O problema foi que o sentimento de vigilância e o medo da punição, atrelado à vontade de fazer as *pazes* com Deus, fizeram Miguel confessar que havia perjurado. Assim, no mesmo ano do casamento de João, Miguel denunciara seu amigo por bigamia e mais outras duas testemunhas por perjúrio – além de confessar seu próprio delito.

João, diante do sopro inquisitorial, fugiu, conseguindo escapar da prisão. As três testemunhas perjuras, todas moradoras de Russas, foram presas e enviadas a Lisboa. Miguel, por ter confessado, foi o que pegou a pena mais branda: apenas uma admoestação e a obrigação de se confessar nas quatro principais festas - como o Natal, Páscoa da Ressurreição, Páscoa do Espírito Santo e Assunção de Nossa Senhora - além de rezar um terço cada semana e em cada sexta-feira cinco pais-nossos e cinco ave-marias.

Mas o caso de Miguel, perjuro arrependido, ganhou ares de dramaticidade no seu retorno ao Ceará. Após ouvir a pena e ser solto, o réu retornou de Lisboa para Recife. Debilitado, principalmente por passar dois anos nos insalubres cárceres do Santo Ofício de Lisboa, morreu de bexiga em 7 de janeiro de 1784, a bordo do navio Santo Antonio Avoador.

O caso de Miguel, com seu final trágico e ao mesmo tempo inesperado, traz novos elementos para se pensar a Inquisição no Ceará. O primeiro

deles é que não podemos resumir as ações inquisitoriais aos processos que culminavam em fogueira (que não era pena corriqueira). Tais processos eram apenas a ponta do *iceberg*, uma espécie de espetáculo público que marcava o clímax do auto-de-fé¹⁰. Devemos, pois, pensar numa *pedagogia do medo*¹¹ que eivava o diá-a-dia dos moradores da América lusitana (incluindo o Ceará), com a vontade de enxergar e de denunciar o pecado alheio como forma de expurgar seus próprios pecados.

A presença da Inquisição no Ceará era mais do que esporádica. Era ela contínua, marcada por enredos de denúncias e de processos. Seus tentáculos atingiam o sertão daquela distante capitania e se materializavam na forma dos seus familiares. Agora eu não só descobria a Inquisição no Ceará, mas encontrava fôlego para tentar invadi-la.

Meu olhar deixava de procurar as *vítimas* da Inquisição. Passei a buscar seus algozes, ou pelo menos aqueles que deveriam exercer esse papel. Assim, comecei a investigar os *familiares* do Santo Ofício no Ceará.

Mas, o que era o familiar? A obrigação fundamental do familiar era, sendo um ponto fundamental da trama inquisitorial de vigilância, de denunciar pessoalmente ou por carta aos inquisidores qualquer “caso que lhes pareça ofensivo da nossa santa fé, ou se os penitenciados não cumprirem suas penitências”.¹² Além disso, poderiam ser encarregados de diligências pelos comissários para efetuar prisões ou verificar alguma denúncia. Na prática eram espíões que tinham a competência ampliada não em ações concretas, mas no clima de vigilância que era criado a partir das suas existências.¹³

Para o Ceará encontrei mais de vinte nomes, durante a segunda metade do século XVIII e início do XIX, que solicitaram diretamente ao Tribunal de Lisboa a habilitação como familiar. Todo o processo corria às custas do habilitando, que tinha sua vida e de sua família investigada. Dos avós até a esposa, o candidato a familiar seria alvo de uma sistemática e rigorosa investigação. O objetivo dessa pesquisa era saber se o habilitando tinha na sua linhagem parente com sangue judeu, mouro ou mulato, se tinha algum parente que fora réu do Santo Ofício, se tinha alguma mácula moral no seu passado, se tinha patrimônio suficiente para viver *decentemente*, se sabia ler e escrever e também se era capaz de guardar os segredos do Santo Ofício.¹⁴

Embora muitos dos familiares tivessem ações concretas nas denúncias e processos inquisitoriais, como no caso de Miguel, onde o familiar

João Pinto Martins o enviou para Recife, seus interesses na maioria das vezes eram outros.¹⁵

Na sociedade do Antigo Regime português, que impregnou as representações dos moradores do Brasil, “as genealogias eram um saber vital aos olhos do poder”.¹⁶ A limpeza do sangue no mundo ibérico acabava sendo um critério de classificação social, que legitimava hierarquias e controle de cargos administrativos, além de outras mercês reais.¹⁷

O rigor que emergia entre as linhas do *Regimento Geral* nem sempre era aplicado para as escolhas desses familiares. Foi o caso, por exemplo, do padre Antonio Lopes Macedo, nomeado pároco dos Cariris Novos [Crato]. Ao solicitar sua habilitação foram descobertos dois filhos ilegítimos, um dos quais carregava o mesmo nome do pai e também era padre. Mais curioso era o fato de Antonio Junior ter sido batizado como criança exposta, cujo padrinho era o próprio pai-padre Antonio Macedo. No ano de 1789 o padre Antonio Macedo era habilitado familiar do Santo Ofício; no mesmo ano seu filho padre também ganhava a mesma condição.¹⁸ Em 1805, Antonio Macedo parecia ter largado a batina e era tratado, pela Câmara de Icó, como um *dos principais* da região.¹⁹

Outra característica dessas habilitações era o alto número de comerciantes que solicitavam o direito de ser familiar. Foi o caso de João Pinto Martins, o familiar de Aracati encarregado do envio de Miguel para Recife. João era comerciante, tinha barcos e vivia de fazer comércio entre Recife e o sertão do Ceará. Nascido em *Meixomil*, em Portugal, o pai era trabalhador jornalheiro e seus avós maternos tinham uma venda. Ainda jovem fora enviado ao Brasil, onde construíra um bom cabedal. Ele, como seus outros três irmãos, todos moradores do Ceará, foi habilitado como familiar do Santo Ofício em 1774.²⁰ Tendo sua habilitação aprovada, João e seus irmãos fortaleciam suas posições sociais como integrantes do rol dos *homens bons*.

Os processos pesquisados de habilitação dos familiares não permitem apenas vislumbrar a montagem de parte das engrenagens inquisitoriais. Servem, também, para a análise da formação das elites cearenses e suas trajetórias familiares.

Como o caso do primeiro presidente da província do Ceará, Pedro da Costa Barros. Costa Barros era familiar do Santo Ofício, habilitado em 1793. Na sua família, além dele mesmo, eram familiares: seu irmão Salvador

de Souza Braga, seu avô materno Salvador de Souza Braga e seu pai Pedro José da Costa Barros.²¹

A trajetória de seu pai, também Pedro José da Costa Barros, é interessante para a percepção da montagem de articulações entre Recife e Aracati e da utilização das alianças matrimoniais como estratégia de consolidação de poder por parte de uma elite comercial local. A habilitação de Pedro José (pai), em 1778, movimentou um significativo número de comerciantes que viviam entre Recife e Aracati.²² Nela foram selecionadas oito testemunhas em Recife, além daquelas inquiridas nos lugares de origem de seus pais e avós em Portugal. A primeira característica dos depoentes em Recife era o fato de todos serem familiares do Santo Ofício e comerciantes – incluindo aí o nosso já conhecido João Pinto Martins. As testemunhas alegavam ter conhecido Pedro por tratar de negócios com ele ou com seu sogro – que também era familiar. E mais: que estes tratos comerciais decorriam em função da presença constante de Pedro entre Recife e Aracati.

Segundo tais depoimentos, Pedro havia nascido em Ponte de Lima, Portugal. Suas avós maternas e paternas eram filhas ilegítimas de dois abades do Bispado de Braga. O avô e o pai eram sapateiros, tendo ainda a avó materna casado duas vezes e morado na Santa Casa em Braga. Em última instância, sua família não poderia ser tida como nobre, por apresentar indícios de trabalho mecânico e ilegitimidade – que eram considerados fatores negativos na genealogia de um habilitando.

Mas, Pedro fora habilitado sem nenhuma dificuldade. A seu favor tinha sua riqueza, produzida no comércio de courama com o sertão do Ceará. Outro ponto a seu favor era seu sogro: Salvador de Souza Braga, que passara de piloto de embarcação a rico comerciante residente em Aracati. Salvador, nascido na ilha de São Miguel (Açores), possuía fazenda de gado no sertão e detinha a posse de metade de um barco que o ajudava a comercializar diretamente com o Rio de Janeiro – já era familiar desde 1775. A filha única de Salvador, Antonia de Souza Braga, era esposa legítima de Pedro José e tornava seu marido herdeiro principal de uma fortuna calculada em cinquenta mil cruzados.

A ascensão social de Pedro José da Costa Barros (pai) foi rápida. Habilitado em 1778, em 1779 aparece como mestre-de-campo. Ganha carta patente de coronel de Regimento de Milícias em 1807.²³ Entre 1779 e 1782 aparece na listagem dos contratadores reais de Russas e Icó, juntamente com

seu sogro. Além dos contratos reais, Pedro José servia na praça de Recife como porta-voz e fiador de outros contratadores cearenses.²⁴

A habilitação de Pedro como familiar, conjugada à habilitação de seu sogro e de seus dois filhos, à nomeação para patentes militares importantes e ao controle do comércio local – sem falar da exploração de fazendas de gado –, evidencia a articulação entre o cargo de familiar e a produção de uma elite local, revigorada no mito da pureza genealógica e nos privilégios oriundos da referida função inquisitorial.

A história da família de Pedro José da Costa Barros (filho), importante figura política do Ceará independente, inclui em suas bases de sustentação três gerações que se habilitaram enquanto funcionários leigos do Santo Ofício.

Ainda poderia contar tantas outras histórias de medo e de fé, histórias de acusados como o padre Francisco Calado, que fora denunciado justamente por não saber ficar calado – sigilismo. Histórias de festas em Sobral que envolviam bebidas alucinógenas, pais e filhas, autoridades locais que não escaparam do olhar silencioso da Inquisição. Histórias de escravos acusados de usarem feitiçaria para matar seus desafetos. Histórias da trajetória da vida de tantos padres e comerciantes que residiam no Ceará e que junto ao Santo Ofício pediram a graça de serem habilitados como familiares. Histórias de vigiados e vigilantes, mas essas são outras histórias...

* * *

Nas minhas primeiras explorações em terras da Inquisição no Ceará, não me deparei com viajantes fortuitos. Encontrei uma estruturada engrenagem que fincava raízes nas areias da caatinga e nas dunas das praias. Encontrei altas autoridades locais e escravos sendo alvos da sanha inquisitorial. Assisti a moradores cearenses, de Aracati até Sobral, passando por Icó e Fortaleza, elaborando estratégias de promoção social e econômica: com o aval da Inquisição.

Navegando entre o Tribunal do Santo Ofício de Lisboa e o Ceará descobri marés que articulavam crença e lucro, religião e poder leigo. Pude imaginar alguns cearenses rezando à noite nos cárceres do Rossio, pedindo em silêncio perdão por seus *pecados*.

Diante do corpo documental a que tive acesso, das histórias de vida que se desvelavam após meses de pesquisa na Torre do Tombo, uma certeza emergiu: valeu a pena esperar 14 anos para lançar minha nau ao mar.

NOTAS

- 1 Este artigo é o produto inicial das minhas pesquisas no Instituto de Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Lisboa, fruto do meu estágio pós-doutoral na Universidade de Lisboa, com o financiamento da CAPES.
- 2 SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- 3 Ibid., p. 29.
- 4 Cf. LE GOFF, Jacques. *Reflexões sobre a história*. Lisboa: Ed. 70, 1986; VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e história cultural. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; _____ (orgs.). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 127-162.
- 5 STUDART, Guilherme (barão de). Moradores do Ceará no Tribunal do Santo Ofício. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 40, p. 204-209, 1926.
- 6 MOTT, Luiz. A Inquisição no Ceará. *Revista de Ciências Sociais*. Fortaleza, vol. 16/17, n. 1/2, p. 93-103, 1985/1986.
- 7 BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.
- 8 A partir de 1749 mestre-de-campo passou a ser a mais alta patente militar da tropa auxiliar. Cf. SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- 9 IANTT (Instituto de Arquivos Nacionais da Torre do Tombo), Inquisição de Lisboa, proc. 2776.
- 10 CALAINHO, Daniela. *Em nome do Santo Ofício*. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, dissertação de mestrado em História, 1992, p. 122-123.
- 11 VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.
- 12 *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal*, ordenado pelo Cardeal Da Cunha, 1774. Título IX: dos familiares do Santo Ofício.
- 13 SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.
- 14 Ibid., p. 172-181.
- 15 Cf. TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia. *Revista de Ciências Sociais*, Lisboa, n. 40, p. 109-135, 1994. Na segunda metade do século XVIII aumentou o número significativo de habilitações de Familiares na Inquisição de Lisboa, embora houvesse uma diminuição – também significativa – no número de réus condenados por essa Inquisição. Sobre Familiares na capitania de Pernambuco com rápidas notícias sobre o Ceará, cf. WADSWORTH, James. In The name of the Inquisition: the Portuguese Inquisition and delegated

authority in colonial Pernambuco, Brazil. *The Americas*, vol. 61, n. 1, July 2004 [disponível em <http://muse.jhu.edu>].

- 16 CALAINHO, op. cit., p. 34.
- 17 MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, p. 27.
- 18 IANTT, Habilitações de familiares do Santo Ofício de Lisboa: Maço 195, diligência 2916, e Maço 196, diligência 2924.
- 19 Arquivo Histórico Ultramarino, Projeto Resgate – Ceará, doc. 1098.
- 20 IANTT, Habilitações de familiares do Santo Ofício de Lisboa: Maço 157, doc 1267.
- 21 IANTT, Habilitações de familiares do Santo Ofício de Lisboa: Maço 38, doc. 651.
- 22 IANTT, Habilitações de familiares do Santo Ofício de Lisboa: Maço 38, doc. 644.
- 23 IANTT, Livro de Mercês de D. João VI, 1807.
- 24 IANTT, Capitánias do Brasil, Livro 210 – Ceará.

ENTREVISTA